

RESOLUÇÃO N.º 11/80
DE 21 DE MAIO DE 1980

Aprova o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras relativos ao Loteamento e Conjuntos Habitacionais.

O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 11 item III e IX combinado com o artigo 6 itens X e o artigo 7 item VI da Lei 2.181 de 12 de outubro de 1978, a Resolução n.º 11/79 de 26 de junho de 1979 e tendo em vista o deliberado em reunião desta data e considerando,

a) que o Sistema Geral de Licenciamento, conforme Resolução n.º 11/79 de 26/11/79, exclui a análise para licença dos Conjuntos Habitacionais e Loteamentos;

b) que há necessidade de atuação por parte da ADEMA, EM Conjuntos Habitacionais, por se tratar de áreas de habitação multifamiliar com elevada densidade de ocupação e geralmente drenando os efluentes a céu aberto;

c) que inúmeros problemas de ordem ambiental resultam da disposição incorreta destes efluentes, caracterizando-se como fontes perenes de contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º - Integrar ao Sistema Geral de Licenciamento os lançamentos dos Conjuntos Habitacionais.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Executiva analisar sobre o aspecto ambiental, os loteamentos do estado de Sergipe, no que diz respeito a lançamentos de esgotos domésticos e águas pluviais.

Art. 3º - É parte integrante desta Resolução os anexos I e II - Tabela de Prestação de Serviços, para concessão de Licenciamento de Conjuntos Habitacionais e Loteamentos.

Art. 4º - Esta Resolução tem vigência a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de maio de 1980.

Dr. José Machado de Souza
Presidente do Conselho.

ANEXO - I

Tabela de Prestação de Serviços para concessão de Licenciamento de Conjuntos Habitacionais, com casas padronizadas.

Ítem	Unidade Poluidora ou Potencialmente Poluidora	Valor em Salário de Referência de Sergipe
01	Conjuntos Habitacionais até 50 unidades	1 salário de referencia
02	Conjuntos Habitacionais de 51 a 100 unidades	2 salários de referencia
03	Conjuntos Habitacionais de 101 a 300 unidades	3 salários de referência
04	Conjuntos Habitacionais de 301 a 500 unidades	4 salários de referência
05	Conjuntos Habitacionais de 501 a 1000 unidades	5 salários de referência
06	Conjuntos Habitacionais de 1001 unidades em diante	6 salários de referência

ANEXO - II

Tabela de Prestação de Serviço para concessão de Licenciamento de Loteamento.

Item	Unidade Poluidora ou Potencialmente Poluidora	Valor em Salário de Referência de Sergipe
01	Até 50 lotes	1 salário de referência
02	De 51 a 100 lotes	2 salários de referência
03	De 101 a 200 lotes	3 salários de referência
04	Acima de 201 lotes	4 salários de referência